



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023-PMRBI

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 87/2023-PMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de doces em comemoração ao Natal para atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MICHELLEN VIAU VOZNEI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.649.921/0001-12, com sede na rua XV de Novembro, 1090, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Adilson Marcos Voznei, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.092.925-2/PR e CPF/MF sob o nº. 880.361.979-87, à saber:

Item	Produto	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS - Caixa com no mínimo 251g contendo no mínimo 15 bombons sortidos nos sabores: bombom de chocolate ao leite; bombom recheado com coco; chocolate ao leite aerado; chocolate ao leite; bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate branco; Bombom de chocolate recheado com leite maltado; bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado; bombom de chocolate com recheio sabor morango; bombom recheado coberto com flocos e chocolate; bombom recheado coberto com biscoito sabor chocolate e chocolate branco; bombom de chocolate recheado com caramelo. VALIDADE PREVISTA PARA O ANO DE 2023 OU SUPERIOR. ITEM DE PRIMEIRA QUALIDADE.	NESTLE	UN	2.500	12,42	31.050,00

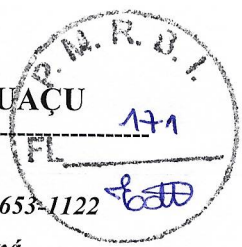
1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A contratada ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto no Decreto Municipal n° 120/2023, de 14/07/2023.

1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

1.6. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.9. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2480-103-06-001.12.361.0006.2033-3.3.90.32.00.00

2490-104-06-001.12.361.0006.2033-3.3.90.32.00.00

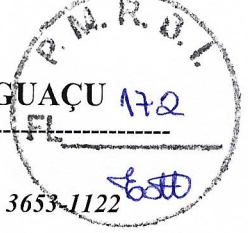
3260-102-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.32.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3270-103-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.32.00.00
3420-102-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00
3430-103-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00
3440-104-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00

1.11. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 87/2023-PMRBI**.

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária e o Termo de Referência.

1.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.17. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.18. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

1.19. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.20. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.21. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº. 87/2023-PMRBI**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.22. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

1.23. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.24. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.25. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.26. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


ADILSON MARCOS VOZNEI
Detentor da Ata

Testemunhas:

1- _____

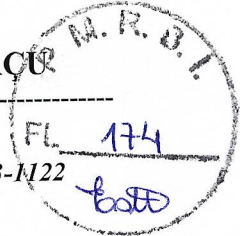
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de doces em comemoração ao Natal para atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MICHELLEN VIAU VOZNEI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.649.921/0001-12, com sede na rua XV de Novembro, 1090, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Adilson Marcos Voznei, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.092.925-2/PR e CPF/MF sob o nº. 880.361.979-87, à saber:

Item	Produto	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS - Caixa com no mínimo 251g contendo no mínimo 15 bombons sortidos nos sabores: bombom de chocolate ao leite; bombom recheado com coco; chocolate ao leite aerado; chocolate ao leite; bombom de chocolate branco com recheio sabor chocolate branco; Bombom de chocolate recheado com leite maltado; bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado; bombom de chocolate com recheio sabor morango; bombom recheado coberto com flocos e chocolate; bombom recheado coberto com biscoito sabor chocolate e chocolate branco; bombom de chocolate recheado com caramelo. VALIDADE PREVISTA PARA O ANO DE 2023 OU SUPERIOR. ITEM DE PRIMEIRA QUALIDADE.	NESTLE	UN	2.500	12,42	31.050,00

As despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2480-103-06-001.12.361.0006.2033-3.3.90.32.00.00
2490-104-06-001.12.361.0006.2033-3.3.90.32.00.00
3260-102-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.32.00.00
3270-103-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.32.00.00
3420-102-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00
3430-103-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00
3440-104-06-001-12.365.0006.2039-3.3.90.32.00.00

Data da assinatura: 06/11/2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ADILSON MARCOS VOZNEI
Detentor da Ata



PORTARIA Nº 274/2023
DATA: 08/11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 113/2023-PMRBI e nº. 114/2023-PMRBI, cujo objeto é registro de preços para aquisição de um veículo novo 0 km e uma plantadeira nova, conforme proposta nº 09032022-018700, o Servidor Público Sr. Eleanro Rodrigues Ramos e como gestor o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni.

II – Ficam designados como fiscais da execução da Ata de Registro de Preços nº. 180/2023-PMRBI, cujo objeto é registro de preços para aquisição de doces em comemoração ao Natal para atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, as Servidoras Públicas Srª. Poliana Bortoluzzi e Srª. Maria Luci do Nascimento Burato e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

III – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 181/2023-PMRBI e nº. 182/2023-PMRBI cujo objeto é registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica RR-1C e prestação de serviço de sinalização horizontal de vias e execução de demarcação de pavimento, os Servidores Públicos Sr. Vilson Boaroli e Sr. Amarildo Gomes de Almeida e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira;

Pela Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários Sr. Elcio gnoatto.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivo Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 08 de novembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.11.08 14:06:41
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023-PMRBI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 87/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para aquisição de doces em comemoração ao Natal para atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, em favor da empresa MICHELLEN VIAU VOZNEI & CIA LTDA, pelo valor total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023-PMRBI - SRP
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 86/2023-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para aquisição de emulsão asfáltica RR-1C e prestação de serviço de sinalização horizontal de vias e execução de demarcação de pavimento, em favor das Empresas conforme segue:
Item 01 em favor da empresa LOCALAR LTDA, pelo valor unitário de R\$ 4,99, perfazendo o valor total de R\$ 109.780,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta reais);
Item 02 em favor da empresa VIA SUL SINALIZOES LTDA, pelo valor unitário de R\$ 24,80, perfazendo o valor total de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 87/2023-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 151/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que vai realizar as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 87/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, o edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de novembro de 2023.

Roberto José Kawais
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SS/PP/R e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, para o período de 12 (doze) meses.
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa LOCALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.527.101/0001-30, situada na rua XV de Novembro, nº. 2448, CEP 85.301-050, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo senhor Arnaldo Chruscinski, inscrito no CPF sob o nº. 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade nº. 1.524.479-855/PR, à saber:

Table with 7 columns: Item, Produto, Marca, Ua, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: Emulsão asfáltica RR-1C, PETROBRAS, LT, 22.000, 4,99, 109.780,00

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
1410-000-05-001-15.451.0005.1019-4.90.51.00.00
1420-504-05-001-15.451.0005.1019-4.90.51.00.00
Data da assinatura: 07/11/2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
ARNALDO CHRUSCINSKI
Ator da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2023-PMRBI
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SS/PP/R e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para aquisição de doces em comemoração ao Natal para atender os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MICHELLEN VIAU VOZNEI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.648.921/0001-12, com sede na rua XV de Novembro, 1090, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. Adilson Marcos Voznei, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.092.925-2/PR e CPF/MF nº. 880.361.979-87, à saber:

Table with 7 columns: Item, Produto, Marca, Ua, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS - Caixa com no mínimo 25kg contendo no mínimo 15 bombons sortidos nos sabores: bombom de chocolate ao leite, bombom recheado com doce, chocolate ao leite, bombom de chocolate ao leite, bombom de chocolate branco com recheio leite, chocolate branco, Bombom de chocolate recheado com leite, bombom de chocolate recheado com amendoim, bombom de chocolate com recheio leite, bombom recheado com doce e chocolate, bombom recheado com biscoito sortido chocolate e chocolate branco, Bombom de chocolate recheado com amendoim.

As despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2480-103-06-001.12.361.0006.2033-3.90.32.00.00
2490-104-06-001.12.361.0006.2033-3.90.32.00.00
3240-103-06-001.12.361.0006.2038-3.90.32.00.00
3270-103-06-001.12.361.0006.2038-3.90.32.00.00
3420-102-06-001.12.361.0006.2039-3.90.32.00.00
3430-102-06-001.12.361.0006.2039-3.90.32.00.00
3440-104-06-001.12.361.0006.2039-3.90.32.00.00
Data da assinatura: 06/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
ADILSON MARCOS VOZNEI
Detentor da Ata
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023-PMRBI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2023-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SS/PP/R e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviço de sinalização horizontal de vias e execução de demarcação de pavimento, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa VIA SUL SINALIZOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 45.272.370/0001-30, situada na estrada principal, Linha Plo X, nº. 10, CEP 85.670-000, Salto do Lontra, PR, neste ato representado pelo senhor Jefferson Oliboni Franco, inscrito no CPF sob o nº. 084.158.730-01 e portador da cédula de identidade nº. 6.207.993ESP/SC, à saber:

Table with 7 columns: Item, Produto, Marca, Ua, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: Serviço de sinalização horizontal de vias, compreendendo a fabricação, instalação e execução de demarcação de pavimento (incluindo todas as demais etapas, inclusive: desde o levantamento, com tinta à base de resina sintética emulsificada em solvente ACRIL 1852, reto reflexivo com microesferas de vidro, taxa de 0,6 lit./m², aplicada com máquina apropriada, mediante processo de projeção pneumática mecânica, ou seja, com câmbio apropriado para este tipo de serviço.

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
1410-000-05-001-15.451.0005.1019-4.90.51.00.00
1420-504-05-001-15.451.0005.1019-4.90.51.00.00
Data da assinatura: 07/11/2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
JEFFERSON OLIBONI FRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Ator de Cooperação Técnica: Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR nº. 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGÍTIMOS PARA OS FINS QUE SE ENSEGUIR.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, vem sendo regida pelo Estatuto Orgânico, nº. 247, de 1990, e pelo Plano Diretor, nº. 001, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 002, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 003, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 004, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 005, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 006, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 007, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 008, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 009, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 010, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 011, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 012, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 013, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 014, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 015, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 016, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 017, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 018, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 019, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 020, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 021, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 022, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 023, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 024, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 025, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 026, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 027, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 028, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 029, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 030, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 031, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 032, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 033, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 034, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 035, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 036, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 037, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 038, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 039, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 040, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 041, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 042, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 043, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 044, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 045, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 046, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 047, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 048, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 049, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 050, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 051, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 052, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 053, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 054, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 055, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 056, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 057, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 058, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 059, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 060, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 061, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 062, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 063, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 064, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 065, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 066, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 067, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 068, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 069, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 070, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 071, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 072, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 073, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 074, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 075, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 076, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 077, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 078, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 079, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 080, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 081, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 082, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 083, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 084, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 085, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 086, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 087, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 088, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 089, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 090, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 091, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 092, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 093, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 094, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 095, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 096, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 097, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 098, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 099, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 100, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 101, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 102, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 103, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 104, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 105, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 106, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 107, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 108, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 109, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 110, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 111, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 112, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 113, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 114, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 115, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 116, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 117, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 118, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 119, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 120, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 121, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 122, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 123, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 124, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 125, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 126, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 127, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 128, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 129, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 130, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 131, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 132, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 133, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 134, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 135, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 136, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 137, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 138, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 139, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 140, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 141, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 142, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 143, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 144, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 145, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 146, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 147, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 148, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 149, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 150, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 151, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 152, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 153, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 154, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 155, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 156, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 157, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 158, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 159, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 160, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 161, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 162, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 163, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 164, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 165, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 166, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 167, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 168, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 169, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 170, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 171, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 172, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 173, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 174, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 175, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 176, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 177, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 178, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 179, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 180, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 181, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 182, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 183, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 184, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 185, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 186, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 187, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 188, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 189, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 190, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 191, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 192, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 193, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 194, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 195, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 196, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 197, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 198, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 199, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 200, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 201, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 202, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 203, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 204, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 205, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 206, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 207, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 208, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 209, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 210, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 211, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 212, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 213, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 214, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 215, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 216, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 217, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 218, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 219, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 220, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 221, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 222, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 223, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 224, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 225, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 226, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 227, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 228, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 229, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 230, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 231, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 232, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 233, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 234, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 235, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 236, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 237, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 238, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 239, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 240, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 241, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 242, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 243, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 244, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 245, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 246, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 247, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 248, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 249, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 250, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 251, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 252, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 253, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 254, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 255, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 256, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 257, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 258, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 259, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 260, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 261, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 262, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 263, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 264, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 265, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 266, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 267, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 268, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 269, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 270, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 271, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 272, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 273, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 274, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 275, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 276, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 277, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 278, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 279, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 280, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 281, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 282, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 283, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 284, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 285, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 286, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 287, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 288, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 289, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 290, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 291, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 292, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 293, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 294, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 295, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 296, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 297, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 298, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 299, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 300, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 301, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 302, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 303, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 304, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 305, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 306, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 307, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 308, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 309, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 310, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 311, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 312, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 313, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 314, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 315, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 316, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 317, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 318, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 319, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 320, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 321, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 322, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 323, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 324, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 325, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 326, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 327, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 328, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 329, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 330, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 331, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 332, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 333, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 334, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 335, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 336, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 337, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 338, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 339, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 340, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 341, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 342, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 343, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 344, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 345, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 346, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 347, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 348, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 349, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 350, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 351, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 352, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 353, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 354, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 355, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 356, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 357, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 358, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 359, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 360, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 361, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 362, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 363, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 364, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 365, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 366, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 367, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 368, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 369, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 370, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 371, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 372, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 373, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 374, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 375, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 376, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 377, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 378, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 379, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 380, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 381, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 382, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 383, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 384, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 385, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 386, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 387, de 1991, e pelo Plano Diretor, nº. 388, de 1991